

# **LEI MUNICIPAL Nº 469**

de 21 de outubro de 2009.

## **Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Esta Lei cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar e estabelece as normas gerais de sua operação.

**Art. 2º.** O Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar é um espaço público provido de computadores conectados à internet em banda larga, destinado a promover e facilitar o acesso dos cidadãos às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e conhecimentos, proporcionando a inclusão digital e social da comunidade.

**Art. 3º.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

### **CAPÍTULO II**

#### **Seção I**

##### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 4º.** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e oferecendo ferramentas para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

## **Seção II**

### **Das atribuições do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º.** O Conselho Gestor tem por atribuições básicas:

- I – realizar a gestão do Telecentro;
- II – conduzir o processo de instalação do Telecentro e assegurar seu contínuo funcionamento;
- III – auxiliar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV – organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas a qualquer pessoa da comunidade, sem discriminação;
- VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso aos cidadãos, sem restrição, observados apenas os horários de disponibilidade e a utilização adequada dos equipamentos;
- VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII – organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuários;
- X – regulamentar o uso dos equipamentos do Telecentro;
- XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.
- XII – identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade, a fim de oferecer orientação aos instrutores designados a monitorar as atividades do Telecentro.

## **Seção III**

### **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º.** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao direito ao acesso ao programa de inclusão digital;

II – igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

**Art. 7º.** A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

I – participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II – desenvolvimento social e econômico da comunidade;

III – aprimoramento da relação entre o cidadão e o Poder Público, para a construção de uma cidadania digital e ativa;

IV – redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e sua inserção na sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 8º.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Coronel Pilar, instituído pela presente Lei, é órgão fiscalizador e com função de realizar a Gestão Telecentro.

**Art. 9º.** O Conselho Gestor deverá reunir membros da comunidade e do Poder Público, compreendendo o corpo docente, associações e órgãos representativos, devendo reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

#### **Seção II**

##### **Da composição do Conselho Gestor**

**Art. 10.** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

**§ 1º.** O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Coronel Pilar.

**§ 2º.** O Conselho Gestor será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e 1 (um) à Secretaria Municipal de Administração, ambos a serem indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos e indicados por entidades e organizações locais.

§ 3º. A composição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º. Os membros efetivos do Conselho Gestor serão destituídos de suas funções caso, no período de 1 (um) ano, incorram em falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor poderão, ainda, ser substituídos mediante solicitação, com justificativa, do dirigente da entidade à qual representam.

### **Seção III**

#### **Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 12.** A Diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros.

**Art. 13.** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por através de Regimento Interno Próprio, o qual obedecerá a seguinte estrutura.

I – Plenário;

II – Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – Secretário;

V – Secretário Adjunto.

**Art. 14.** O plenário é constituído pela totalidade dos membros do Conselho Gestor, que é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

**Art. 15.** As Atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do plenário;

- II – representar externamente o Conselho Gestor;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV – preparar, juntamente com o Secretário, a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V – fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI – expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII – delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII – decidir sobre as questões de ordem;
- IX – convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

**Art. 16.** Ao vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 17.** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I – organizar, juntamente com o presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho Gestor;
- IV – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho Gestor;
- V – responsabilizar-se pelo expediente do Conselho Gestor;
- VI – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VII – comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano.
- VIII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo presidente do Conselho ou Plenário.

**Art. 18.** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação ou, com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** – Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 19.** Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda